

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



CD/19796.14030-02

EMENDA Nº

Suprima-se a alínea “k” do inciso I do art. 51 da Medida Provisória, que exclui o art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança pretende autorizar o trabalho de professores aos domingos. Trata-se de mais uma medida penalizando a carreira docente, que é reconhecida em todo o mundo como uma atividade profissional extremamente desgastante, sendo o estresse uma realidade generalizada na carreira. A própria OIT reconhece o estresse como “um risco ocupacional significativo da profissão”.

Na França, estudos sobre a saúde mental dos docentes mostram que os diagnósticos mais frequentes são: estados neuróticos (27%); estados depressivos (26,2%), personalidades e caracteres patológicos (17,6%); estados

psicóticos, psicoses maníaco-depressivas (7,4%) e esquizofrenias (6,6%). Estes estudos mostram também que a frequência desses diagnósticos é maior entre docentes do que em outros grupos profissionais.

No caso do Brasil, a situação é ainda mais grave. O estudo da OCDE (Education at a Glance 2016) revelou que o professor brasileiro desempenha a maior jornada anual de trabalho em sala de aula (42 semanas contra 40 e 37 semanas nos demais países, sendo 19 horas semanais em média na sala de aula contra 15 da média pesquisada).

Sala da comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado Danilo Cabral
(PSB/PE)



CD/19796.14030-02